

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Da Sra. NILMAR RUIZ)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 13.

VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da
pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de
24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e
da empresa de pequeno porte que se dediquem às
atividades de prestação de serviços previstas nos incisos
XIII e XV a XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei
Complementar;” (NR)

“Art. 17.

§ 1º

XIX – serviços advocatícios;

.....” (NR)

“Art. 18.

§ 5º

V - as atividades de prestação de serviços previstas nos
incisos XIX a XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei

Complementar serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis;

.....
§ 22. As atividades constantes dos incisos XXVI e XXIX do § 1º do art. 17 desta Lei Complementar recolherão o ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no 1º dia do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De forma injustificada, o novo Estatuto Nacional das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte não previu a inclusão, no Simples Nacional, das atividades de advocacia, a exemplo do que fez com outras profissões regulamentadas, a exemplo dos serviços contábeis.

O presente projeto de lei complementar visa a corrigir essa distorção.

A fim de não ter impactos na administração do Simples Nacional maiores do que os já verificados no presente ano, fizemos a previsão de que a modificação legislativa, caso venha a ser aprovada neste ano, só surta efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada NILMAR RUIZ